



TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), para **aquisição de gêneros alimentícios**, caracterizados como bens de consumo, de categoria comum, destinados a atender às demandas da **Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Açúcar tipo cristal na cor branca	0003538	2 KG	25
2	1	Café tipo torrado e moído, pó fino, embalagem a vácuo	0000437	500 gramas	200
3	1	Chá tipo mate tostado	0000439	250 gramas	150

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação caracterizam-se como bens de consumo, de categoria comum, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações formais emitidas ao longo da vigência contratual.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade e fundamentação da contratação

2.1.1. A contratação é necessária para garantir o abastecimento contínuo de gêneros alimentícios básicos — açúcar, café e chá — indispensáveis ao suporte das atividades administrativas da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no atendimento às rotinas internas, reuniões institucionais e recepção de servidores e visitantes.

2.1.2. Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços nº 069/SAD/2024 teve sua vigência encerrada em outubro de 2024, inexistindo, até o momento, nova ata vigente que possibilite a adesão ou aquisição dos itens por esse instrumento. Ademais, conforme informação prestada pela Secretaria de Estado de





Administração, a nova ata de registro de preços correspondente encontra-se ainda em fase de elaboração do edital, não sendo possível prever, no momento, a data de sua formalização. Diante desse cenário, a contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, apresenta-se como a solução viável e necessária para evitar a descontinuidade do fornecimento dos referidos itens.

2.2. Estimativa das quantidades

2.2.1. A estimativa das quantidades foi realizada com base no consumo médio semanal da Controladoria-Geral do Estado, considerando uma previsão de atendimento pelo período de seis meses, em caráter provisório, até que eventualmente seja disponibilizada nova ata de registro de preços.

2.2.2. Conforme levantamento efetuado, o consumo médio semanal corresponde a aproximadamente **8 (oito) pacotes de café (500gr), 6 (seis) pacotes de chá (250gr) e 1 (um) pacote de açúcar (2 kg)**. A partir desses parâmetros, foram estimadas quantidades compatíveis com a demanda institucional para o período projetado, resultando nos quantitativos definidos neste Termo de Referência, considerados suficientes para assegurar o atendimento regular das necessidades do órgão.

2.3. Justificativa para o parcelamento da solução

2.3.1. O parcelamento do fornecimento mostra-se técnica e economicamente adequado, tendo em vista a natureza dos bens, classificados como gêneros alimentícios, sujeitos a prazos de validade e condições específicas de armazenamento. A entrega parcelada permite o atendimento da demanda conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perda ou deterioração dos produtos e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.4. Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4.1. A contratação está compatível com o planejamento das aquisições da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Plano de Contratações Anual (PCA), instituído pelo inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 16.121/2023, observando-se a necessidade de manutenção das atividades administrativas essenciais do órgão.

Código

2026.0001/SUAD

Descrição

Elaboração do Plano de Co...

Fase

Consolidação

Elemento/Sub-elemento

3007 - GÊNEROS DE ALIMENT...

Ver Mais

Itens

Justificativa

Documentos

Adicionar Item

Visualizar Fonte/Programática

Pesquisar por descrição ou código

☐	Material/Serviço	Item	Unid. Aquisição	Solicitado Anterior	Consumo	Valor Un.*	Qtd.Solicitada*	Valor Total
☒	896000629 - Chá	0000439 - Chá - Tipo: mate tostado.	Embalagem - 250,00 - Gramas	240	17,00	R\$ 5,00	220,00	R\$ 1.100,00
☒	891500001 - Café	0000437 - Café - Tipo: torrado e moído; Apresentação: pó fino; Embalagem: a vácu	Embalagem - 500,00 - Gramas	720	0,00	R\$ 25,40	480,00	R\$ 12.192,00
☒	894000668 - Adoçante	0006037 - Adoçante - Tipo: dietético; Valor Energético: zero calorias; Forma: II	Embalagem - 100,00 - Mililitros	12	0,00	R\$ 7,47	12,00	R\$ 89,64
☒	892500001 - Açúcar	0003538 - Açúcar - Tipo: cristal; Cor: branco.	Embalagem - 2,00 - Quilograma	144	0,00	R\$ 7,99	144,00	R\$ 1.150,56

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Características dos descritivos das aquisições:





Lote 02, item 1: Café tipo torrado e moído, pó fino, embalagem a vácuo (cód. 0000437)

3.1.1. Não será admitida presença de conilon e de elementos estranhos¹, como grãos preto — verdes e fermentados, conforme Anexo I da Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, n. 570 de 09 de maio de 2022.

3.1.2. O produto deve ter processamento natural. Deve possuir Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos em uma escala de 0 a 10.

3.1.3. No rótulo da embalagem do produto, deverão estar impressas, de forma clara, legível e indelével, informações referentes à identificação do registro, de marca, nome e endereço, peso líquido, fabricação e validade do produto.

3.1.4. Características Microscópicas: Impureza² (cascas e paus) em g/100g máximo de 1%, conforme art. 7º, III da Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, n. 570 de 09 de maio de 2022.

3.1.5. Características químicas (exigidas para cada g/100g): umidade máximo de 5%, cafeína mínimo de 0,5% e extrato aquoso mínimo de 20%, conforme parâmetros do artigo 14 e do Anexo II da Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, n. 570 de 09 de maio de 2022.

3.1.6. Características físicas: Ponto de torra média variando entre 55 a 65 pontos de Disco Agron, conforme parâmetros do Anexo IV da Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, n. 570 de 09 de maio de 2022. E moagem fina, conforme parâmetros do Anexo V da mesma Portaria.

3.1.7. A marca deverá possuir PREFERENCIALMENTE a certificação ABIC, caso não possua deverá ser apresentado o laudo indicado no item 8.2.2.1.

3.1.8. Como parâmetro de qualidade, o produto deverá ser equivalente, em características técnicas e sensoriais, aos cafés 3 Corações 100% arábica, Café do Ponto arábica, Mellita especial equivalente ou de melhor qualidade, ou outros que atendam integralmente às especificações deste Termo. A referência tem caráter meramente indicativo, não restritivo.

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. A presente contratação incorporará critérios de sustentabilidade ambiental e de uso racional dos recursos públicos, em conformidade com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza do objeto e sem restrição indevida à competitividade.

Serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

¹ 1 Art. 2º, VI da PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022 - elementos estranhos: as matérias estranhas ou impurezas indicativas de fraude, tais como, grãos ou sementes de outros gêneros, corantes, açúcar, caramelo e borra de café solúvel ou de infusão.

² Art. 2º, VIII da PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022 - impurezas: os elementos extrínsecos tais como cascas, paus e outros detritos provenientes do próprio cafeeiro.





I – fornecimento dos gêneros alimentícios em embalagens originais, íntegras e devidamente rotuladas, em conformidade com a legislação sanitária vigente, priorizando-se embalagens que possibilitem a reciclagem ou correta destinação ambiental após o consumo;

II – execução do fornecimento de forma parcelada, como medida de sustentabilidade administrativa e ambiental, de modo a evitar a formação de estoques excessivos, reduzir o desperdício de alimentos e minimizar descartes decorrentes do vencimento dos produtos;

III – exigência de que a contratada observe, em todas as etapas da execução contratual, as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à produção, ao armazenamento e ao transporte dos produtos, vedadas práticas que resultem em danos ao meio ambiente ou em risco à saúde;

IV – incentivo à eficiência logística, buscando-se racionalizar entregas e deslocamentos, sempre que compatível com as necessidades da Administração, com vistas à redução de impactos ambientais associados ao transporte.

3.1.2. No tocante ao lote 02, a qualidade do café poderá ser verificada por meio de laudos realizados por institutos especializados e credenciados junto à ANVISA, MAPA ou INMETRO, ou certificação da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC)³, com objetivo de garantir que atendam as especificações técnicas e regulamentações aplicáveis, assegurando a conformidade, qualidade e sustentabilidade.

3.1.3. Os critérios estabelecidos deverão ser observados durante toda a vigência contratual, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da economicidade, da eficiência e da continuidade das atividades administrativas da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2. Consórcio

3.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação. Tal restrição fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios de consumo corrente (açúcar, café e chá), classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e que não demandam elevada complexidade técnica, operacional ou logística para o seu fornecimento.

3.2.2. Os quantitativos estimados, aliados à execução do fornecimento de forma parcelada, não exigem capacidade econômico-financeira diferenciada nem a conjugação de competências entre múltiplos fornecedores, sendo plenamente compatíveis com a atuação de empresas individuais regularmente estabelecidas no ramo.

3.2.3. Nesse contexto, a admissão de consórcios não se mostra necessária nem vantajosa para a ampliação da competitividade ou para a adequada execução contratual, podendo, ao contrário, acarretar complexidade desproporcional na gestão e fiscalização do contrato. Assim, a vedação à participação consorciada revela-se justificada, razoável e alinhada ao interesse público, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas e com a Lei nº 14.133/2021.

3.3. Subcontratação

³ A certificação ABIC assegura conformidade com padrões mais elevados de pureza, qualidade e sustentabilidade. (Vide: <https://www.abic.com.br/certificacoes/#::~:~:text=Pureza%2C%20Qualidade%20e%20Sustentabilidade,apresentar%20os%20controles%20de%20rastreadabilidade>)



3.3.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação. A opção pela execução direta pelo contratado decorre da simplicidade do fornecimento e da padronização dos bens a serem adquiridos, os quais se inserem na categoria de gêneros alimentícios de consumo corrente, disponíveis no mercado e passíveis de fornecimento integral por um único fornecedor.

3.3.2. A vedação à subcontratação visa preservar a unicidade da responsabilidade contratual, conferindo maior previsibilidade à execução, facilitando o controle administrativo e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade dos produtos, às condições sanitárias e aos prazos de entrega.

3.3.3. Dessa forma, a execução direta do objeto mostra-se a solução mais adequada ao interesse da Administração, por assegurar maior controle sobre o fornecimento, reduzir riscos operacionais e promover maior eficiência na gestão do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada mediante solicitação formal da Contratante, emitida pelo setor competente, da qual constarão, no mínimo, a identificação do item solicitado, o quantitativo, o local de entrega, o prazo e a referência à nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma **parcelada para um período de 6 (seis) meses**, ou conforme demanda para atendimento das necessidades administrativas da Contratante, respeitadas as quantidades estimadas e os prazos definidos na solicitação formal de entrega.

4.1.3. O prazo para cada entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal pela Contratada, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Contratante, em razão de necessidade operacional específica.

4.1.4. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco III, Piso Superior, CEP 79.031-310, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, ou em outro endereço, sempre no município de Campo Grande/MS.

4.1.4.1. A Contratada deverá observar que a entrega será realizada conforme item 4.1.4, sendo de sua inteira responsabilidade o transporte interno, a movimentação vertical, o descarregamento e a acomodação dos produtos no local indicado, não sendo admitida a entrega em pavimento diverso ou em área externa ao edifício.

4.1.5. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão, segunda à sexta, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h), não sendo admitidas entregas fora do horário previamente autorizado.

4.1.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados, observadas as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos de controle.

4.1.7. Todas as despesas relacionadas à logística de entrega, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, deslocamento interno, mão de obra, tributos, taxas e quaisquer outros encargos, correrão exclusivamente por conta da Contratada.





4.1.8. Caso a Contratada identifique qualquer impedimento para o cumprimento do prazo de entrega originalmente estabelecido, deverá comunicar formalmente a Contratante, de forma justificada e comprovada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para fins de análise e eventual autorização de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos **provisoriamente**, mediante termo **sumário**, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser substituído pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.3. O objeto será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante atesto que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, nem a responsabilidade pela garantia legal, nos termos da legislação aplicável.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. Considerando a natureza dos bens a serem fornecidos, consistentes em **gêneros alimentícios**, cuja qualidade, segurança sanitária e adequação ao consumo humano são elementos essenciais ao atendimento do interesse público, o prazo de garantia aplicável será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

4.3.2. A garantia legal abrange, de forma integral, a conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, com a proposta apresentada pela Contratada e com as normas sanitárias, de segurança alimentar e de vigilância sanitária vigentes, incluindo, mas não se limitando, às condições de validade, acondicionamento, integridade das embalagens, procedência e aptidão para o consumo.

4.3.3. A eventual identificação de vícios, defeitos, impropriedades ou qualquer desconformidade que comprometa a qualidade ou a segurança dos gêneros alimentícios, ainda que constatada após o recebimento definitivo, não afasta a responsabilidade da Contratada, que deverá promover a substituição imediata dos produtos inadequados, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.3.4 O prazo de validade dos produtos entregues deverá observar percentual de no mínimo **70% (setenta por cento)**, do respectivo prazo de validade especificado na embalagem.





5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório, seus anexos e as disposições deste Termo de Referência.

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, impropriedades ou incorreções verificadas nos gêneros alimentícios fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou refeitos, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, considerado o caráter essencial e, em muitos casos, perecível dos produtos;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de fiscal ou gestor designado, assegurando a continuidade do fornecimento, que não deverá ser interrompido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.

5.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9.1. Para os fins do subitem anterior, a Administração terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, admitida prorrogação motivada, por igual período, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do requerimento, prorrogável mediante justificativa expressa.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.





5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do instrumento convocatório, de seus anexos e deste Termo de Referência, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos gêneros alimentícios fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.3. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação do fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos, impropriedades ou desconformidades, considerando a natureza alimentar do objeto.

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente da execução contratual, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver, o valor correspondente aos prejuízos apurados.

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, prestando, prontamente, os esclarecimentos solicitados.

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, mantendo canal de comunicação permanente e eficiente com a Administração para fins de gestão e fiscalização contratual.

5.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação vigente, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.10. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

5.2.11. Alocar os recursos humanos necessários ao fiel cumprimento do objeto, com qualificação compatível, bem como fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





5.2.13. Executar o objeto em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as de natureza sanitária, mantendo padrões adequados de higiene, segurança e organização.

5.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas ou que represente risco à saúde, à segurança ou ao interesse público.

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato.

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los, se necessário, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.17. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas de segurança e funcionamento do Contratante.

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.19. A contratante reserva-se no direito, em caso de dúvidas quanto ao pleno atendimento das especificações do café (lote 02), referente às características sensoriais (odor, sabor, solubilidade, consistência, cor, etc) e técnicas (composição nutricional, embalagem, etc) de coletar, sempre que necessário, 2 (duas) amostras do produto fornecido, devidamente lacradas e fechadas, diretamente do lote entregue. Essas amostras serão encaminhadas para análise em laboratório credenciado, sendo todos os custos decorrentes de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.2.19.1. As análises deverão contemplar aspectos microbiológicos, físico-químicos, microscópicos e sensoriais (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência e corpo), bem como granulométrica (moagem) e de torração, incluída a nota de qualidade global.

5.2.19.2. O laudo de análise microscópica do café deverá indicar tolerância máxima de 1% (*um por cento*) de impurezas.

5.2.19.3. As análises contempladas no *subitem* 5.2.19 deverão ser emitidas por laboratório habilitado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), credenciado pela ANVISA, MAPA ou INMETRO.

5.3. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA LEGAL

5.3.1. A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no subitem 5.2.9 deverá ser apresentada no prazo fixado pelo fiscal do contrato, mediante indicação dos empregados que preencham as vagas legalmente reservadas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.





6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação da nota fiscal de cada entrega.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco)





dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços contratados serão **reajustados**, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração ou da data da apresentação da proposta, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de reajuste, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por refletir de forma adequada a variação média dos preços de mercado dos gêneros alimentícios e por ser amplamente aceito pela Administração Pública.

7.2.3. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou inaplicabilidade do índice indicado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, índice que melhor represente a variação efetiva dos custos do objeto, mediante justificativa técnica devidamente formalizada no processo administrativo..

7.2.4. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo admitida sua aplicação retroativa para períodos anteriores ao atendimento do interregno mínimo legal.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será realizada por itens, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço** global do lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos quanto às especificações do objeto





8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2 Para fins de apresentação da proposta, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2.1. Juntamente a proposta de preços, o licitante deverá encaminhar **certificado no PQC- Programa de Qualidade do Café ABIC** para o **Lote 002**, em plena validade, **ou laudo de análise sensorial e microscopia do café**, emitido por laboratório especializado, suficiente para comprovar a observância das características descritas.

8.2.2.2. No caso de apresentação do laudo de análise sensorial e microscopia, esse deverá estar datado no máximo aos 180 dias anteriores à data da licitação e pertencer ao mesmo lote.

8.2.2.3. A exigência prevista no item 8.2.2.1, tem como objetivo evitar o registro de preços de empresas que ofertem marcas de má qualidade e que não atendam às especificações solicitadas. Tal exigência não restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que não impõe uma única forma de comprovação da pureza e qualidade dos produtos ofertado, conforme parecer NALAI/CJUR- SUCOMP, de 17 de fevereiro de 2023:

Para aquisições de café o TCU possui entendimento de que a exigência de certificação da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC) é válida “quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão (...) portanto, o ponto central da análise da representação consiste no fato de que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características. Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação.

8.2.2.4. Nesse sentido, entendeu o *Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)*, consoante ementa em destaque:

EMENTA: DENÚNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO FUTURA DE CAFÉ E DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA. EDITAL. EXIGÊNCIAS. CERTIFICADO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ DA ABIC (PQC). LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO. OPCIONAL. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Não restringe a competitividade do certame, que visa à aquisição de café, a exigência opcional ao licitante de apresentação do selo ABIC ou de laudo de avaliação emitido por laboratório habilitado para comprovar a qualidade do produto a ser fornecido.





8.2.2.5. Ademais, o *PARECER PGE/MS/CJUR- SUCOMP/Nº021/2021*, a PGE tratou sobre a possibilidade de utilização de certificação da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), nos seguintes termos:

Também é importante destacar que a exigência de laudos de certificação emitidos pela ABIC ou outras entidades credenciadas como forma de atestar a qualidade do produto não encontra óbice na legislação nacional. Muito pelo contrário, de acordo com o artigo 3º, da Lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir “a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”, cuja finalidade envolve um juízo crítico sobre diversos aspectos citando-se, por exemplo, a economicidade, eficácia, eficiência, padronização e a própria qualidade. (...). Nesse sentido, considerando todos os fundamentos invocados, nas aquisições de cafés pela Administração Pública, entende-se pela possibilidade de exigência de certificação da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) com o intuito de comprovar objetivamente que o produto ofertado pelo licitante atender aos requisitos estipulados no instrumento convocatório, desde que oferecida ao licitante a possibilidade de comprovar o atendimento por meio de outras entidades especializadas. Portanto, não há óbice quanto à exigência da certificação pela ABIC, desde que oferecida ao licitante a possibilidade de comprovar o atendimento por meio de outras entidades especializadas.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.3.1. No **caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.3.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.4. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;





d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.4.1. As **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** ou **equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.4.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.4.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.4.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.4.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.5. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.5.1. Considerando que a contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de habilitação econômico-financeira mostra-se desnecessária, tendo em vista o baixo valor envolvido e a reduzida complexidade do objeto, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios de consumo corrente, amplamente disponíveis no mercado.

8.2.5.2. O fornecimento será executado de forma parcelada, o que mitiga riscos financeiros e dispensa a necessidade de comprovação de robusta capacidade econômico-financeira por parte dos fornecedores. Ademais, o objeto não demanda investimentos significativos, estrutura financeira diferenciada ou execução continuada de elevada materialidade econômica.

8.2.5.3. A Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa da exigência de documentos de habilitação nas contratações diretas, conforme art. 72, § 1º, sendo a medida compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, sem prejuízo da segurança da contratação e da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).



9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R\$ (5.827,50)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

Item (Lote)	Descrição	Quantidade (TR 1.1)	Menor Preço Unitário	Valor Total
Lote 1	Açúcar cristal (2kg)	25 unidades	R\$ 7,90	R\$ 197,50
Lote 2	Café a vácuo (500g)	200 unidades	R\$ 25,90	R\$ 5.180,00
Lote 3	Chá mate (250g)	150 unidades	R\$ 3,00	R\$ 450,00
TOTAL				R\$ 5.827,50

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos: por serem empresas que atuam regularmente no mercado local no ramo de gêneros alimentícios e que, em consultas preliminares, apresentaram os menores valores ofertados para os itens solicitados (café, açúcar e chá), demonstrando plena compatibilidade com os preços de mercado e assegurando a observância do princípio da economicidade para a definição do preço de referência desta Administração.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP





10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Controladoria-Geral do Estado natureza da: despesa n.33903007, item da despesa n. 3007, fonte n. 0150000001.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa., conforme documentação comprobatória anexada aos autos, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

Equipe de planejamento:

Marcio Ricardo de Jesus S. dos Reis
Setor de Compras, Contratos e
Patrimônio/SUAD
Matrícula: 470498024

Claudia Regina Mamoré
Setor de Compras, Contratos e
Patrimônio/SUAD
Matrícula: 120498028

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a Superintendência de Administração a dar prosseguimento ao processo para a contratação na forma do art. 13, §§ 1º e § 2º, do Decreto 15.941/2022.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado





ANEXO I

CONTRATO

(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

CONTRATO nº./2026

Contratação de aquisição de gêneros alimentíciosque entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Controladoria-Geral do Estado e a pessoa jurídica

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n., estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha s/n, Bloco III, Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do, inscrito no CNPJ sob n. 30.342.279/0001-52, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Eduardo Girão de Arruda**, nomeado por meio do Decreto “P” n. 3, de 1º de janeiro de 2023, Diário Oficial n. 11.029 de 02 de janeiro de 2023, matrícula Funcional n. 469176022, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente *do SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica Eletrônica) nº. .../...*, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios**, caracterizados como bens de consumo, de categoria comum, destinados a atender às demandas da **Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (i) o Termo de Referência; (ii) o Aviso de Disputa Eletrônica – SDE; (iii) a documentação de habilitação e a proposta de preços do contratado; (iv) o ato que autorizou a contratação direta; e (v) eventuais anexos dos documentos citados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.





CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. Os bens deverão ser fornecidos em 6 (seis) parcelas ou conforme demanda, conforme descrito no item 4.1.2. Do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)





6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 7.1 do Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 10.53101.04.124.0035.6093.0001, Natureza da Despesa nº. 3007, Item da Despesa nº 07, Fonte nº. 000150.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, mediante apostilamento, após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no item 5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.





13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência inicialmente previsto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.





15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.





15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

17.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

